REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 2/2021

CONSIDERANDO QUE:

a) a dignidade da pessoa humana representa um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, prevista no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988;

b) a promoção do bem de todos, por sua vez, representa um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, prevista no art. 3º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988;

c) é competência comum da União, dos Estados e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, conforme previsão do art. 23, inciso II, da Constituição Federal de 1988;

d) as polícias civil e militar são órgãos da segurança pública e servem para a preservação da vida, da integridade física e do patrimônio, bem como para a manutenção da ordem social;

e) o exercício da atividade das polícias civil e militar acarreta elevado risco à vida, à saúde e à integridade física de seus integrantes;

f) é elevado o índice de depressão e suicídio entre os integrantes das polícias civil e militar em todo o Brasil,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, a criação e implementação do programa de prevenção e combate à depressão e ao suicídio dos policiais civis e militares do Estado da Bahia.

Sala da Comissão, 7 de abril de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Duda Sanches

Edvaldo Brito

Isnard Araújo

Marcelle Moraes

Maurício Trindade